



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº.023/2024

Nas dependências da Prefeitura Municipal de São José do Norte, reuniu-se o Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº. 16.660/2021, da Senhora Prefeita Municipal para proceder ao julgamento do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº. 023/2024, que definiu o Registro de Preços de Diversos Materiais e Equipamentos para a Clínica Municipal de Castração, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Memorando nº2.566/2024, nos termos do Termo de Referência (anexo I), pelo período de 01 (um) ano - SMMA.

De acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Licitação, foram consideradas vencedoras pela Comissão, as empresas que apresentaram o Menor Preço / Unitário por Item, conforme tabela resumida que segue abaixo e tabela de colocações em anexo, bem como os valores para fins de Registro de Preços pelo prazo estipulado no ato convocatório, considerando o atendimento às formalidades.

Lote	Item	Unid	Qtd	Cód.	Descrição	Marca	Unit.	Total (R\$)	FORNECEDOR
2	37	UN	23	67714	Fio nylon 0 com agulha de 3cm c/ Agulha triangular cx 24und - Caixa com 24 unidades	MEDIX	33,7700	776,7100	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTO S LTDA
2	39	UN	15	67716	Fio nylon 2 -0 com agulha de 3cm c/ Agulha triangular cx 24und - Caixa com 25 unidades	BRASU TURE	33,7500	506,2500	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTO S LTDA

A presente ata de registro de preços terá validade pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, valendo como compromisso de contratar com a Administração Pública Municipal o objeto ali descrito, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, nas condições a seguir nominadas:

1. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 84 da lei n.º 14.133, de 2021.

1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador poderá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, conformando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR:

2.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

2.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

2.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ORDEN DE SERVIÇO

3.1. As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e o vencedor serão formalizadas através de ordem de serviço observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. A formalização do contrato se dará a partir da emissão da ordem de serviço (**ANEXO I**) pela Secretaria requisitante e aceitação da mesma pelo contratado, ou de seu instrumento equivalente, e perfectibilizando com o fornecimento da mercadoria que deverá ser efetuado no local apontado na ordem de serviço, sem custo adicional de frete para a Administração.

3.3. A ordem de serviço deverá conter o local e a quantidade de deslocamentos a serem



realizados, bem como o local, a secretaria requisitante e apontar a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária correspondente, bem como os dados relativos a presente licitação (Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº. 023/2024, Processo Administrativo nº. 085/2024).

3.4. A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a admitir a ordem de serviço, a classificada subsequente para celebrá-la, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

3.5. Após assinada pela secretaria Requisitante, a administração enviará a ordem de serviço ao contratado, via e-mail, conforme dados declarados pelo próprio quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6. A adjudicatária obriga-se a manter durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecedor deverá disponibilizar os serviços de transporte de pacientes, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da ordem de serviço, no local apontado na mesma.

4.2. O serviço de transporte de pacientes, até o local apontado na ordem de serviço é de responsabilidade do fornecedor.

4.3. A administração poderá, uma vez verificada que a falta do(s) serviço(s) ocasionará prejuízo ou transtorno, cancelar os itens da ordem de serviço que estiverem em atraso, mediante comunicação à contratada, sem prejuízo das sanções elencadas neste edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada, relativo à prestação dos serviços, será efetuado, mediante a prestação dos serviços, pela(s) Secretaria(s) requisitante(s), pela condição indicada pela SMF, constante da ordem de serviço.

5.2. Para fins de levantamento do quantum devido, será considerado as aquisições (solicitações) ocorridas no prazo de um mês.

5.3. Cada Secretaria requisitante deverá encaminhar relatório do total das compras relativas ao período apontado no item anterior até cinco dias úteis após o seu encerramento para a Secretaria Municipal da Fazenda para emissão do empenho respectivo em até 48 horas.

5.4. No relatório deverá apontar o tipo de serviço, a quantidade fornecida no período e o valor a ser empenhado, bem como a disponibilidade financeira e a dotação respectiva.

5.5. Emitido o empenho o fornecedor deverá emitir a nota fiscal respectiva, apresentando a mesma junto a Secretaria Municipal da Fazenda que efetivará o pagamento mediante depósito em conta corrente em nome do fornecedor.



5.6. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Secretaria requisitante, apontando o número do processo e a modalidade licitatória correspondente.

5.7. Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado neste edital ou no contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.8. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

6 – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

6.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 7.1.3 deste sub item;

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido a Ata de Registro de Preços na forma da lei;

6.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição;

6.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias a serem indicadas no momento da requisição dos serviços.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição, pelo departamento responsável, um pedido de fornecimento, do qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

8.2. Os materiais deverão ser entregues, parceladamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data e horário de sua solicitação pelo departamento responsável, em local a ser definido pela Administração.

8.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo departamento responsável, em cada pedido de fornecimento.

8.4. O Município de São José do Norte não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

8.5. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões requisitante para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

8.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

8.7. A existência do preço registrado não obriga o Município de São José do Norte firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

8.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

8.10. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

E assim, por estarem às partes cientes e de pleno acordo, foi lavrada a presente ata de registro em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme as PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São José do Norte, 29 de abril de 2024.

Município de São José do Norte
CNPJ 88.568.902/0001-70
Sra. Sabrina Saraiva de Azevedo
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.199.997/0001-70
Telefone: (19) 3549-0620